



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1089 – Páginas 04

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 793/2021
DECRETO Nº 031/2021
DECRETO Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

LEI 793/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barreirinhas a adquirir cestas básicas para as famílias carentes do Município em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da Pandemia da COVID-19, nos termos desta Lei.

Art. 1º. Fica criado no Município de Barreirinhas, e incluído no Programa Assistência Social do Direito do Cidadão, o Projeto de Distribuição de Cestas Básicas a Famílias carentes e vulneráveis, em razão da pandemia da COVID-19, como benefício eventual.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Barreirinhas autorizada a distribuir as cestas básicas previstas no art. 1º da presente lei, como benefício eventual, em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá até o dia 10 (dez) de cada mês prestar contas ao Legislativo Municipal e ao Conselho Municipal da Assistência Social e ao Conselho Municipal de Saúde, devendo abranger na prestação de contas:

- I- Informação dos valores atualizados das aquisições;
- II- Encaminhar o (s) fornecedor(es);
- III- Encaminhar a lista atualizada dos cidadãos e das cidadãs beneficiados;
- IV- Encaminhar as liquidações e documentos fiscais referentes as aquisições das cestas básicas;
- V- Informar os critérios objetivos adotados pelo Poder Executivo para a distribuição das cestas básicas aos beneficiários;
- VI- Encaminhar os Decretos expedidos pelo Poder Executivo referentes a essa Lei.

Art. 3º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742/93 - a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22.

Art. 4º. Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Prefeitura
0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0012 – Assistência Social do Direito do Cidadão
2203 – Concessão de Cestas Básicas Enfrentamento Pandemia.
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 1001.

Art. 5º. Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial são

os resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura
0210 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
2088 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1001.

Art. 6º. As cestas básicas destinam-se aos cidadãos e às famílias que estiverem inseridas no Cadastro Municipal e/ou no CadÚnico, com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades em decorrência da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. A gestão para a entrega das cestas básicas deve ser realizada pelo CRAS, mediante avaliação social obedecendo os critérios objetivos e prazos estipulados pelo Poder Executivo, bem como comprovando a vulnerabilidade social do beneficiário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os critérios objetivos e prazos para a distribuição de cestas básicas aos beneficiários.

Artigo 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 31 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO 031/2021

Decreta **situação de emergência** em saúde pública, no Município de Barreirinhas, decorrente da pandemia em razão do novo Coronavírus; dispõe sobre medidas para o enfrentamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ:06.217.954/0001-37





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1089 – Páginas 04

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o Decreto Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 618, de 22 de março de 2021, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública e incluiu o Município de Barreirinhas na lista.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência em Saúde do Coronavírus, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em consonância com o Comitê de Contingenciamento da Covid-19, e rege as ações de emergência em saúde pública dentro do território de Barreirinhas, e hoje tem seu perfil epidemiológico dentro da bandeira de alerta vermelha.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Barreirinhas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município de Barreirinhas, nos limites de sua competência, poderá adotar medidas sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

Art. 3º. As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 4º. As medidas sanitárias deverão ser instituídas via Decreto do Poder Executivo, estando ainda condicionadas à estratificação de restrições de acordo com o cenário epidemiológico apresentado no Plano de Contingência, podendo ser revistos sempre que esse perfil for alterado, conforme os seguintes níveis de alerta:

I – Nível 1 (alerta - verde): corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;

II – Nível 2 (perigo iminente - amarelo): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

III – Nível 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - Laranja e vermelho): corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus no território nacional, com possibilidade de ultrapassar capacidade de atendimento do sistema de saúde local.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas durante a vigência deste Decreto.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do município, contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo terceiro do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.

Art. 7º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante novo decreto.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 31 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO 032/2021

Altera o Decreto n.º 030/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, nos usos das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA, e

CONSIDERANDO a situação global causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário de crescimento do Coronavírus no Estado do Maranhão, onde já foram registrados mais de 240 mil casos e 5991 óbitos e agora as ocupações em leitos hospitalares volta a crescer;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma segunda grande onda de alastramento do novo Coronavírus no país em decorrência do recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa e letal;

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto n.º 030 de 30 de março de 2021 de Barreirinhas - MA, sobre a possibilidade de sua revisão, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1089 – Páginas 04

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência em Saúde do Coronavírus, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em consonância com o Comitê de Contingenciamento da Covid-19, e rege as ações de emergência em saúde pública dentro do território de Barreirinhas, e, teve seu perfil epidemiológico alterado para a bandeira de alerta vermelha a partir de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 031/2021, que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Barreirinhas, decorrente da pandemia em razão do novo Coronavírus; dispõe sobre medidas para o enfrentamento e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas, até 05 de abril de 2021, as seguintes medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 030, de 30 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam suspensas, em todo o território municipal, as autorizações para realização de festas e eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração em áreas públicas ou privadas entre 01 e 05 de abril de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

§1º. Os bares, restaurantes, depósitos de bebidas e lojas de conveniência ficam com seu horário de funcionamento restrito até às 23:00h, ficando proibida a realização de apresentações de música ao vivo pelo período descrito no caput deste artigo, estando permitida apenas a execução de som mecânico em altura ambiente.

§2º. Estes estabelecimentos devem assegurar o distanciamento adequado entre as pessoas, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

§3º. Ficam proibidas de funcionar as boates e casas de festas em todo o território municipal no período descrito no caput.

§4º. As proibições contidas neste artigo abrangem também as aglomerações ocasionadas em residências e condomínios.

Art. 3º. De modo a evitar aglomerações nos órgãos públicos, o atendimento presencial ao público encontra-se suspenso em todos os setores de cunho administrativo da Prefeitura Municipal de Barreirinhas até o dia 05 de abril de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do Município.

Art. 4º. O Serviço Público municipal funcionará em sistema de rodízio, no período de 01 e 05 de abril de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas:

- I – Pelas equipes de Saúde;
- II – Pela Vigilância Sanitária;
- III – Pela Guarda Municipal;
- IV – Pelo setor do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social;
- V – Pela equipe da CCL e eventuais certames marcados para o período;
- VI – Pelo setor de arrecadação tributária da Secretaria de Finanças;

§1º Cada órgão da administração pública municipal direta e indireta será responsável por regulamentar a organização dos servidores de suas pastas através de ato específico e conforme a necessidade.

§2º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos acima laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§3º O período a que se refere o caput poderá ser alterado, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 5º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os órgãos públicos, bem como em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, no Município de Barreirinhas, enquanto perdurar a situação da Pandemia da Covid-19.

Art. 6º. Nos estabelecimentos privados nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, nas academias, hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, deve ainda ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

§1º Cada proprietário deve manter os ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus.

§2º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte de quem deseja acessar qualquer dos ambientes que se encaixem no caput, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar pode impedir a sua entrada e deve acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. De 01 e 05 de abril de 2021, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres e o cumprimento das medidas sanitárias previstas nos artigos anteriores.

Art. 8º. Visando minimizar a exposição ao vírus, de 01 e 05 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, à exceção dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha de frente e já foram imunizados.

§2º A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§3º O período a que se refere o caput poderá ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 9º. Fica determinada a suspensão, de 01 a 05 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de educação complementar e similares localizadas no município de Barreirinhas, das redes estadual, municipal e privada, podendo seguir apenas em sua forma remota.

Parágrafo Único. Este período poderá ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 10. A manutenção das medidas aqui instituídas para o período





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1089 – Páginas 04

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

compreendido entre os dias 01 e 05 de abril de 2021 fica condicionada à estratificação de medidas restritivas de acordo com o cenário epidemiológico apresentado no Plano de Contingência, podendo ser revistos sempre que esse perfil for alterado, conforme os seguintes níveis de alerta:

I – Nível 1 (alerta - verde): corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;

II – Nível 2 (perigo iminente - amarelo): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

III – Nível 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - Laranja e vermelho): corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus no território nacional, com possibilidade de ultrapassar capacidade de atendimento do sistema de saúde local.

§1º A revisão deste decreto ocorrerá sempre que se verificar alteração no perfil epidemiológico e no nível de alerta apontado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A cada nível de alerta ultrapassado, novas medidas restritivas serão impostas, mediante reunião do Comitê de Contingenciamento da Covid instituído pelo município.

Art. 11. A fiscalização para garantir que este Decreto seja cumprido ficará por conta da Guarda Municipal em conjunto com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Grupo de Bombeiros Civil e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do caput, o Chefe de Gabinete articulará com as instituições o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

Art. 12. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 31 de março de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

